

Bruxelas, 28 de janeiro de 2026
(OR. en)

5628/1/26
REV 1

ECOFIN 65
FIN 105
RELEX 86
COEST 56
ECB
EIB

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a cooperação reforçada relativa ao estabelecimento de um empréstimo à Ucrânia – Adoção

1. Em 3 de dezembro de 2025, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027, na versão que consta do documento ST 16367/25, e uma proposta de regulamento que estabelece um empréstimo associado a reparações à Ucrânia e que altera o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia, na versão que consta do documento ST 16376/25.
2. Com vista a assegurar o apoio financeiro necessário à Ucrânia a partir do segundo trimestre de 2026, o Conselho Europeu acordou, em 18 de dezembro de 2025 (EUCO 24/25), em conceder à Ucrânia um empréstimo no valor de 90 mil milhões de EUR para os anos de 2026–2027, baseado na contração de empréstimos, pela UE, nos mercados de capitais e apoiado pela margem de manobra orçamental da UE. O Conselho Europeu acordou igualmente que nenhuma mobilização de recursos do orçamento da União a título de garantia para este empréstimo terá qualquer impacto nas obrigações financeiras da República Checa, da Hungria nem da Eslováquia.

3. O empréstimo que foi objeto de acordo do Conselho Europeu com vista a responder de forma urgente à situação na Ucrânia carece não só de um acordo unânime para alterar o QFP mas também de um acordo quanto a um empréstimo apoiado pela margem de manobra orçamental da UE que não tenha qualquer impacto nas obrigações financeiras dos três Estados-Membros acima mencionados. A impossibilidade de alcançar o objetivo do empréstimo num prazo razoável através de um conjunto de atos que envolvam a União no seu conjunto transparece, portanto, claramente dos debates no Conselho Europeu e das conclusões a que o mesmo chegou, tal como confirmado pelo Coreper em 19 de dezembro de 2025.
4. Assim, o instrumento para a concessão do empréstimo à Ucrânia e as alterações necessárias ao Regulamento QFP só podem ser acordados, em último recurso, mediante a combinação de um acordo unânime sobre o Regulamento QFP e uma cooperação reforçada relativa ao instrumento baseado no artigo 212.º do TFUE, que concede o empréstimo, sendo que as despesas decorrentes da execução desse ato são suportadas pelos Estados-Membros participantes, em conformidade com o artigo 332.º do TFUE. Por conseguinte, é necessária uma cooperação reforçada para a proposta de empréstimo à Ucrânia acima referida.
5. Em 20 de dezembro de 2025, a Bélgica, a Bulgária, a Dinamarca, a Alemanha, a Estónia, a Irlanda, a Grécia, a Espanha, a França, a Itália, a Croácia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, Malta, os Países Baixos, a Áustria, a Polónia, Portugal, a Roménia, a Eslovénia, a Finlândia e a Suécia solicitaram (documento ST 17101/25) à Comissão que apresentasse ao Conselho uma proposta de decisão que autorize a cooperação reforçada, com o objetivo e âmbito de conceder à Ucrânia um empréstimo no valor de 90 mil milhões de EUR para os anos de 2026–2027, baseado na contração de empréstimos, pela UE, nos mercados de capitais e apoiado pela margem de manobra orçamental da UE, em aplicação dos pontos 3 e 4 das Conclusões do Conselho Europeu (EUCO 24/25) e do ponto 8 do texto sobre a Ucrânia firmemente apoiado por 25 chefes de Estado ou de Governo (EUCO 26/25).
6. Em 23 de dezembro de 2025, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho que autoriza a cooperação reforçada relativa ao estabelecimento de um empréstimo à Ucrânia, na versão que consta do documento ST 17116/25.

7. Em 9 de janeiro de 2026, o Comité dos Representantes Permanentes chegou a um acordo de princípio sobre o texto do projeto de decisão do Conselho que autoriza a cooperação reforçada relativa ao estabelecimento de um empréstimo à Ucrânia, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento ST 17113/25, e decidiu, tendo em conta a urgência da questão e em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho, que o Conselho recorresse ao procedimento escrito para decidir enviar ao Parlamento Europeu o projeto de decisão do Conselho acima mencionado, para aprovação em conformidade com o artigo 329.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
8. Em 12 de janeiro de 2026, o Conselho decidiu, por procedimento escrito, solicitar ao Parlamento Europeu que desse a sua aprovação ao projeto de decisão do Conselho que autoriza a cooperação reforçada relativa ao estabelecimento de um empréstimo à Ucrânia, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento ST 17113/25.
9. Em 21 de janeiro de 2026, o Parlamento Europeu deu a sua aprovação ao projeto de decisão do Conselho que autoriza a cooperação reforçada relativa ao estabelecimento de um empréstimo à Ucrânia (ST 5663/26 + COR 1).
10. Neste contexto, sugere-se que o Comité de Representantes Permanentes confirme o acordo sobre o texto e recomende ao Conselho que, numa das suas próximas reuniões, adote, com a abstenção da Hungria, a decisão constante do documento ST 17113/25, já revista pelos juristas-linguistas.